



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 025/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO - ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 019/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 006/2025/PMX que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Justificativa para aquisição – medicamentos específicos;
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d) Cotações com estimativas de preços;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa para Orçamento Sigiloso e Cotas Reservadas;
- j) Termo de Autuação;
- k) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- l) Minuta do Edital e anexos;
- m) Despacho ao Departamento Jurídico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do Processo Administrativo nº 019/2025/PMX, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025/PMX, deve observar os aspectos legais e formais da fase interna da licitação, incluindo a compatibilidade do edital com a legislação vigente e a adequação dos documentos apresentados aos princípios da Administração Pública.

Inicialmente, verifica-se que o procedimento se encontra fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, bem como nas disposições constantes no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico. Além disso, observa-se a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, conforme se aprofunda na análise pontuada a seguir.

2.1. Da Regularidade Documental

A análise da fase interna do processo licitatório deve observar a conformidade documental com as exigências normativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.024/2019. No presente caso, verifica-se que o Processo Administrativo nº 019/2025/PMX contém a documentação necessária para a formalização do Pregão Eletrônico nº 006/2025/PMX, atendendo aos requisitos legais e administrativos essenciais.

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD): O processo contém o Documento de Formalização da Demanda, demonstrando a necessidade da contratação e justificando a adequação do objeto licitado às necessidades da Administração. Esse documento atende ao disposto no art. 18 da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

14.133/2021, que prevê a fase preparatória como condição essencial para o prosseguimento do certame.

b) Justificativa para aquisição – medicamentos específicos: A Administração apresentou justificativa detalhada para a aquisição dos medicamentos complementares, demonstrando sua essencialidade para o atendimento da rede pública de saúde municipal. Esse documento comprova a compatibilidade da contratação com o interesse público, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

c) Estudo Técnico Preliminar (ETP): O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a devida especificação do objeto, análise de mercado e avaliação das soluções disponíveis. Esse estudo atende ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração.

d) Cotações com estimativas de preços: Foram apresentadas cotações de mercado para balizar a estimativa de preços da licitação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa foi realizada com base em pesquisas junto a fornecedores do ramo, bases de dados oficiais e aquisições anteriores, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica.

e) Declaração de Previsão Orçamentária e f) Declaração de Adequação Orçamentária: O processo contém as declarações de previsão e adequação orçamentária, comprovando a existência de recursos para a contratação, conforme exigido pelo art. 5º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

g) Termo de Compromisso do Fiscal do Contrato: Foi designado formalmente o fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esse documento assegura a efetiva fiscalização da execução contratual, prevenindo irregularidades e garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

h) Termo de Referência: O Termo de Referência está devidamente elaborado, contendo a descrição do objeto, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, condições de execução e penalidades aplicáveis. O documento segue as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências do Decreto nº 10.024/2019 quanto à especificação detalhada do objeto no pregão eletrônico.

i) Justificativa para Orçamento Sigiloso e Cotas Reservadas: A Administração justificou a adoção do orçamento sigiloso, conforme permitido pelo art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade e economicidade no certame. Além disso, foi observada a reserva de cota de forma a possibilitar uma maior competitividade, considerando a maior parte dos itens possuírem valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

j) Termo de Autuação: O processo contém o termo de autuação, que formaliza a instauração do procedimento e assegura o devido encadeamento dos atos administrativos, conforme preconizado no art. 2º da Lei nº 14.133/2021.

k) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitações: Foi editada portaria designando os membros da Comissão de Licitação, garantindo a competência e legalidade da atuação dos responsáveis pelo certame, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

l) Minuta do Edital e Anexos: A minuta do edital e seus anexos foram devidamente elaborados e anexados ao processo, contendo todas as cláusulas essenciais e atendendo aos princípios da transparência e isonomia, conforme previsto no art. 25 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019.

m) Despacho ao Departamento Jurídico: O despacho encaminhado ao órgão jurídico demonstra a submissão do processo à análise prévia, garantindo a legalidade do certame conforme exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que o processo licitatório apresenta a documentação essencial à sua regularidade, atendendo aos requisitos normativos aplicáveis e assegurando a conformidade da fase interna do procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Da Análise do Termo de Referência e Minuta do Edital

O Termo de Referência apresenta descrição detalhada dos itens a serem adquiridos, incluindo especificações técnicas, quantitativos e critérios de recebimento, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, prevê critérios objetivos de aceitabilidade das propostas, exigência de amostras para aferição da qualidade dos medicamentos e condições de entrega e armazenamento.

A minuta do edital, por sua vez, atende às exigências legais ao prever:

a) Critérios claros para a participação e julgamento das propostas; b) Critérios de habilitação compatíveis com a legislação vigente; c) Definição do critério de julgamento pelo menor preço por item; d) Previsão de prazo para impugnação e esclarecimento do edital, garantindo a ampla publicidade e concorrência; e) Observância das regras para tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Da Justificativa para Orçamento Sigiloso

A adoção do orçamento sigiloso nesta licitação está fundamentada na necessidade de garantir a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o disposto no §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação prévia do orçamento estimado poderia comprometer a obtenção de melhores condições contratuais, pois permitiria que os licitantes ajustassem seus valores com base nos dados fornecidos, limitando a livre formação de preços e potencialmente resultando em propostas menos vantajosas para o ente público.

Nesse sentido, a não divulgação do orçamento estimado tem por objetivo evitar que as propostas apresentadas gravitem em torno do teto fixado pela



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

administração, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais realistas e competitivas. Entendo que tal medida se mostra particularmente eficaz em situações em que os lances são fechados, pois obriga os licitantes a analisarem com maior rigor sua estrutura de custos, evitando distorções e minimizando riscos de inexecução contratual. Dessa forma, busca-se garantir que os participantes da licitação apresentem valores que efetivamente reflitam sua capacidade de execução, sem basear-se exclusivamente no montante estimado pelo órgão contratante.

Ademais, em contratações cujo objeto esteja sujeito a oscilação significativa no mercado ou que envolvam risco de conluio entre licitantes, a adoção do orçamento sigiloso se apresenta como um mecanismo de proteção ao interesse público. Ao impedir que informações estratégicas sejam utilizadas para manipulação artificial dos valores propostos, a medida favorece maior economicidade e eficiência na contratação.

No que tange à observância do princípio da publicidade, ressalta-se que este não é absoluto, devendo ser harmonizado com outros princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa. A jurisprudência e a doutrina sustentam que a transparência do certame é resguardada pela divulgação dos quantitativos e informações necessárias para a formulação das propostas, bem como pela publicidade do orçamento imediatamente após a conclusão do processo licitatório.

Portanto, considerando os fundamentos jurídicos e a necessidade de garantir maior competitividade e economicidade, informa-se aos licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sendo previamente divulgados apenas o detalhamento dos quantitativos e as demais informações indispensáveis à elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.4. Da Legalidade da Modalidade e Regime de Contratação

A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória é adequada, uma vez que se trata da aquisição de bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. O regime de registro de preços é igualmente compatível, pois possibilita a aquisição parcelada dos medicamentos conforme a demanda, garantindo economicidade e eficiência na gestão pública.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Processo Administrativo nº 019/2025/PMX e o Pregão Eletrônico nº 006/2025/PMX estão formalmente adequados à legislação vigente. Os documentos instrutórios estão completos e a escolha da modalidade e regime de contratação estão em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Recomenda-se a continuidade do certame, com a publicação do edital e abertura da fase externa, respeitando os prazos legais e garantindo a transparência e lisura do procedimento.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 13 de fevereiro de 2025.

NILSON JOSÉ DE SOUTO JÚNIOR
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025